



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PORTARIA Nº 52, DE 25 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA A OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A LICITAÇÕES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelecem a obrigatoriedade da observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas aos contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar a observância da ordem cronológica de pagamentos com a dinâmica operacional da Câmara Municipal de Linhares, respeitadas as hipóteses legais de exceção;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a regularidade, a transparência e a moralidade administrativa nos pagamentos efetuados no âmbito da Câmara Municipal de Linhares;

**CONSIDERANDO** que o respeito à ordem cronológica confere previsibilidade e segurança jurídica aos contratos administrativos, assegurando tratamento isonômico entre os contratados;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria estabelece os critérios para pagamento de despesas decorrentes de contratos administrativos celebrados pela Câmara Municipal de Linhares.

**Art. 2º** Os pagamentos obedecerão à seguinte ordem de prioridade:

**I** - data de liquidação, entendida como a data em que estiverem cumpridas todas as exigências legais e contratuais, inclusive o ateste definitivo;

**II** - data de protocolo do requerimento, quando ocorrida a liquidação na mesma data.

**Parágrafo único.** Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se protocolado o requerimento que, acompanhado de toda a documentação necessária, for recebido pelo setor competente.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**Art. 3º** Excepcionalmente, mediante justificativa nos autos do processo correspondente, a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada nos seguintes casos:

- I** - situações que comprometam a prestação de serviços essenciais à Câmara Municipal de Linhares;
- II** - necessidade de atender a casos de urgência ou emergência, devidamente justificados pelo setor competente;
- III** - determinações judiciais que imponham a realização do pagamento em prazo diverso;
- IV** - outras hipóteses previstas na legislação vigente.

**Art. 4º** Não se sujeitarão ao disposto nesta Portaria os pagamentos decorrentes de:

- I** - suprimentos de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II** - diárias;
- III** - obrigações tributárias e previdenciárias;
- IV** - sentenças e decisões judiciais ou notificações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- V** - despesas provenientes de créditos adicionais extraordinários;
- VI** - demais despesas que não estejam regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 5º** A unidade responsável pela execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Linhares deverá manter controle atualizado da ordem cronológica de pagamentos e divulgar mensalmente a lista dos credores, em formato acessível ao público, no portal da transparência da Câmara Municipal.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", em 25 de abril de 2025.

**VEREADOR RONALD PASSOS PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Linhares